

## SAÚDE PÚBLICA

- **Avaliação oftalmológica domiciliar anual de idosos – Lei nº 22.444, 22/12/2016**

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do deputado Fred Costa.

A norma acrescenta dispositivo à Lei nº 13.763, de 2000, para incluir entre as ações do Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso a avaliação oftalmológica anual, a ser prestada por equipe multidisciplinar no domicílio da pessoa idosa que não tenha condições próprias de subsistência, necessite de cuidados médicos e cuja renda familiar mensal seja inferior a três salários mínimos.

A rede de atenção à saúde da população idosa no Estado tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida dessa população por meio da oferta de atendimento básico, assistência especializada com ações desenvolvidas por equipe multidisciplinar e exames de alta e média complexidades. Por estar inserida num sistema integrado, a assistência ao idoso envolve a atuação das equipes de saúde da família, os centros de especialidades, os hospitais e os hospitais-dia, as instituições de longa permanência para idosos, além de ofertar serviços de reabilitação, cuidados paliativos e atenção domiciliar.

O texto da norma resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação do projeto que lhe deu origem, cujas alterações visaram inserir o conteúdo da proposição original na Lei nº 13.763, de 2000, uma vez que essa lei trata do atendimento domiciliar ao idoso e abrange a matéria.

Espera-se que a detecção e o tratamento de doenças oftalmológicas previstos na possam contribuir para melhorar a qualidade de vida dos idosos.

GCT/GSA/ACC/Rev